

Estado da Pernambuco  
Governo Municipal  
**Prefeitura do Município de Brejinho**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Lei Municipal n.º. 383/2013, de 04 de Abril de 2013.**

*Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD), conforme especifica e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD), vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de financiar o planejamento e a execução de investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD), além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei, ou ato administrativo:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;
- III - Produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;
- IV - Rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;
- V - Receitas decorrentes da cobrança de multas por infração às legislações urbanística e ambiental;
- VI – Receitas oriundas do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), instituído pela Lei Estadual n.º. 14.921/2013, de 11 de março de 2013, com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipais de investimento.

## Governo Municipal

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

§1º Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD).

§2º Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD) ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas.

**Art. 3º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD) serão destinados à aplicação, prioritariamente, em planejamento e execução de programas e projetos nas áreas de:

- I - Infraestrutura urbana e rural;
- II - Educação;
- III - Segurança;
- IV – Desenvolvimento social; e,
- V – Meio ambiente e sustentabilidade.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Administração e Finanças fará a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD), cabendo-lhe, além de outras atividades necessárias ao cumprimento desta lei:

I - A elaboração e a apresentação do Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD);

II – A elaboração e a apresentação dos planos de trabalhos e projetos básicos e executivos visando a obtenção de transferências voluntárias da União e do Estado;

III - A elaboração e apresentação de relatórios e respectivos balanços anuais dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD);

IV - O acompanhamento da execução física dos planos, programas e projetos para a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD);

Governo Municipal

**Prefeitura do Município de Brejinho**

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

V - A viabilização de celebração de convênios e contratos administrativos que objetivem a atender às finalidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD);

VI - A manutenção dos controles orçamentários e financeiros relativos à execução das receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD).

**Art. 5º** O saldo positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD) apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD) prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da lei.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD), baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas, conforme o seguinte detalhamento:

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do Exercício Financeiro em transcurso e ainda adicionar o presente crédito a Programação constante do Plano Plurianual em execução e as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Secretária de Administração, conforme a seguinte denominação e classificação contábil e valor:

**Órgão: Prefeitura Municipal de Brejinho**

**Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Administração**

**Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Brejinho (FMD)**

**Classificação Funcional Programática: 15.451.0006**

